



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - VIDEIRA**

EDITAL Nº 9 / 2023 - GAB/VID (11.01.07.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 14 de dezembro de 2023.

ELEIÇÃO CONCAMPUS - MANDATO 2024-2025

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Videira nomeado pela Portaria nº 111/2020 de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2020 no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução 29/2021 - CONSUPER, de 06/07/2021, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Videira/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2024-2025.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. 30, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor-geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnicos-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2 - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS Videira, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2024-2025, conforme segue:

- a. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente;
- b. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos;
- c. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente;
- d. 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e;
- e. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Videira, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Videira, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus ou Campus Avançado.

Parágrafo Único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC Campus Videira;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS 2024-2025 deverá o protocolar, junto ao Gabinete do Campus, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo III), contendo os seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento;
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo IV);

Art. 10 - Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada em mural a Lista de Candidatos Inscritos.

§ 1o - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo III), para pedidos de impugnação das candidaturas, que deverá ser protocolados na Direção Geral do Campus com justificativa

formal e devidamente assinados.

§ 2º - Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo III).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo III) deste Edital.

Art. 12 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 14 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 15 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I. Todos os servidores docentes do quadro a ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC Campus Videira;

II. Todos os servidores técnicos-administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC Campus Videira;

III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Videira;

IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico: <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2023/12/14/edital-eleicao-concampus-mandato-2024-2025/> nas datas estabelecidas no anexo III deste edital;

V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico: <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2023/12/14/edital-eleicao-concampus-mandato-2024-2025/> nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

§1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 16 - Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

III. Servidores Terceirizados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17 - Será constituída das Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesaário e um secretário, convocados pela Direção Geral.

§2º - Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC Campus VIDEIRA.

Art. 18 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesaário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará a Direção Geral do Campus, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - O voto é facultativo.

Art. 21 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais ou eletrônicas.

Art. 22 - A votação será realizada nas dependências do IFC Campus Videira. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC Campus Videira.

Art. 23 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro, ou registrar em urna eletrônica, correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar, ou confirmar, seu voto na urna de votação.

Art. 24 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 25 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito a voto, com antecedência

ncia mínima de 48 horas. A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (anexo V), que deve ser preenchido e encaminhado ao Gabinete do Campus no período definido no cronograma (Anexo III).

Art. 27 - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 28 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 29 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 30 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 31 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 32 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 33 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 34 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egressos e pais de aluno.

Art. 35 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais candidato com maior idade.

Art. 36 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 37 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no art. 30.

Art. 38 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 40 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus Videira.

Videira, 15 de dezembro de 2023.

Diretor-Geral Campus Videira

ANEXO III - Cronograma do Processo Eleitoral

ORDEM	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital	15/12/2023
2	Chamada Pública de cadastramento de eleitores egressos e pais de alunos	15/12/2023 à 15/02/2024
3	Inscrição dos candidatos	15/12/2023 à 19/02/2024
4	Divulgação da lista de inscritos	20/02/2024
5	Imposição de recursos aos inscritos	20 e 21/02/2024
6	Avaliação dos recursos	22/02/2024
7	Divulgação da lista dos candidatos homologados	22/02/2024

8	Período de campanha eleitoral	22/02/2024 à 23/02/2024
9	Inscrição de fiscais (facultativo)	22/02/2024 à 23/02/2024
10	ELEIÇÃO (09h às 20:00)	26/02/2024
11	Divulgação do resultado	28/02/2024
12	Prazo para recursos quanto aos resultados	28/02/2024 à 29/02/2024
13	Resultado da avaliação dos recursos	01/03/2024
14	Homologação resultado final	01/03/2024

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Videira:

Nome do candidato: _____

CPF: _____

SIAPE/Matrícula escolar: _____

Categoria:

Docente

Técnico Administrativo

Discente

Egresso

Pai de aluno

CURRÍCULO RESUMIDO:

Venho por meio deste, requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Campus de Videira (CONCAMPUS).

Neste termos,

Pede deferimento.

Videira (SC), _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Candidato

OBS: Dar recebido e fazer cópia deste, entregando ao candidato a cópia, como forma de protocolo.

ANEXO V - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Videira:

Eu, _____, na condição de candidato, venho através deste, apresentar a indicação para FISCAL junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS do Campus Videira, conforme as orientações regidas no Edital nº9/IFC/Campus Videira/2023.

(nome completo do fiscal)

Videira(SC), _____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do Candidato

OBS: Conforme a Resolução nº 29 - CONSUPER/2021, a indicação do fiscal é facultativa, ficando a critério do candidato.

(Assinado digitalmente em 14/12/2023 16:30)

JAQUIEL SALVI FERNANDES

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/VID (11.01.07.01)

Matrícula: 1803730

Processo Associado: 23352.000422/2023-95

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **14/12/2023** e o código de verificação: **9c62fb066b**